

**TERMO DE CONTRATO Nº 021/2015- HMEC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055/2014-HMEC**

PROCESSO Nº: 2014-0.148.687-4

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo - Secretaria Municipal da Saúde - Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva

CONTRATADA: **RIZZI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**

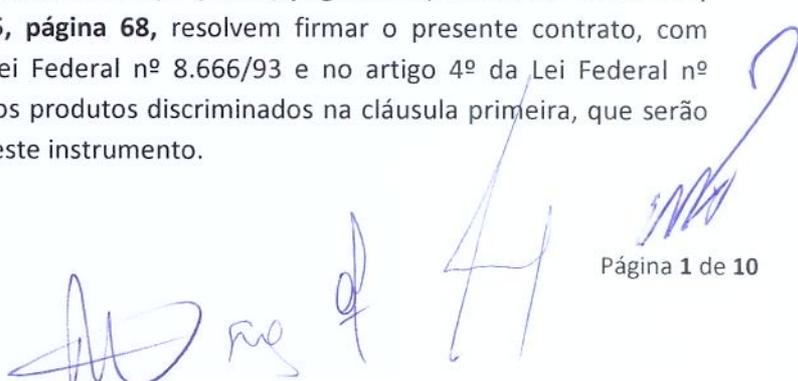
OBJETO: **AQUISIÇÃO DE LAVADORA TERMODESINFECTORA**

VALOR TOTAL: **R\$ 146.500,00** (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais)

NOTAS DE EMPENHO: nº 39.528/2015 no valor de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil reais), nº 39.529/2015 no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais), nº 39.535 no valor de R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos reais).

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: **84.21.10.302.3003.4.103.4.4.90.52.00.00**
84.10.10.302.3003.4.103.4.4.90.52.00.02

Aos 05 dias do mês de Maio do ano de dois mil e quinze, no Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva" – SMS, situado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo, de um lado, a **Prefeitura de São Paulo – Secretaria Municipal da Saúde**, por intermédio do **Hospital Municipal Maternidade Escola "Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva"**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.392.148/0010-00, neste ato representado pelo Titular da Unidade Orçamentária, **Dr. Pedro Alexandre Federico Breuel**, nos termos da Portaria 1.021/13-SMS.G, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **RIZZI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **52.238.698/0001-81**, com sede à Rua Tonelero, nº 590, Vila Ipojuca – São Paulo – SP, CEP: 05056-000, fone/fax:(11) 3872-7166, vencedora e adjudicatária do pregão suprarreferido, por seu representante legal, **Sr. Wladimir Rizzi**, RG nº **7.181.816-9**- SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº **596.931.858-20**, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, em face do **despacho autorizatório** exarado às fls. **236**, publicado no **D.O.C./S.P. de 08/11/2014, página 118**, retificado às fls. **277**, publicado no **D.O.C./S.P. de 14/04/2015, página 156**, ratificado às fls. **279**, publicado no **D.O.C./S.P. de 16/04/2015, página 68**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, objetivando o fornecimento dos produtos discriminados na cláusula primeira, que serão entregues na conformidade do ajustado neste instrumento.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o fornecimento pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** de lavadora termodesinfectora, conforme especificado no **Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 055/2014-HMEC**, que integra o presente instrumento, nas condições a seguir ajustadas:

❖ **Item: Lavadora Termodesinfectora:**

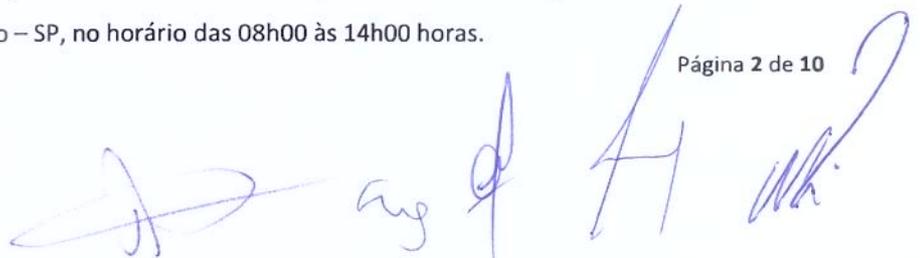
- ✓ Quantidade: 01(uma) unidade;
- ✓ Marca: SERCON;
- ✓ Fabricante: SERCON;
- ✓ Modelo: TDS 38
- ✓ Procedência: Nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA-DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 2.1. A **CONTRATADA** dará garantia do equipamento, objeto deste **CONTRATO**, pelo prazo de 01(um) ano, a contar da data da entrega na unidade.
- 2.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelas visitas técnicas, reparos e substituição de peças, sem ônus para a municipalidade, durante a vigência da garantia.
- 2.3. A **CONTRATADA** deverá realizar a troca do equipamento quando apresentar, durante o período de garantia, defeitos de fabricação.
- 2.4. A **CONTRATADA** deverá fornecer peças de reposição, acessórios e assistência técnica permanente após o prazo de garantia.
- 2.5. A assistência técnica fica localizada no seguinte endereço: Rua Tenente Onofre Rodrigues de Aguiar nº 1202 - Vila Industrial - Mogi Cruzes - SP, telefone: (11) 2149-1700 – Ricardo ou Eduardo.

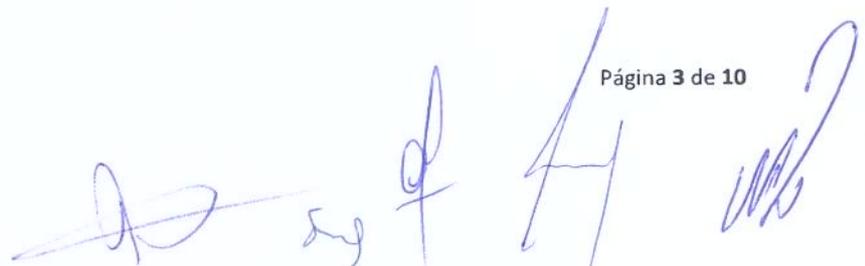
CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1. O equipamento, objeto deste **CONTRATO**, deverá ser entregue no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da assinatura do contrato e a instalação em 10(dez) dias a partir da data da entrega.
- 3.2. O equipamento deverá ser entregue no Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de Moraes Altenfelder Silva, localizado na Avenida Deputado Emílio Carlos, 3.100 – Vila Nova Cachoeirinha – São Paulo – SP, no horário das 08h00 às 14h00 horas.



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente em até 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega, no local e endereço indicados na cláusula terceira.
- 4.2. O aceite do equipamento pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de qualidade, quantidade, ou ainda, por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.
- 4.3. No ato da entrega, o equipamento deverá ser conferido por funcionário da Unidade Requisitante para verificação do atendimento às condições do edital e da conformidade com as especificações, a marca, o fabricante e a procedência declinados na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade decorrente do recebimento do equipamento em desacordo com as especificações contratuais.
- 4.4. Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do RG do servidor responsável pelo recebimento.
- 4.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:
 - 4.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinar sua substituição ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 4.5.1.1 Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - 4.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - 4.5.2.1 Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.6. O objeto contratado será recebido, definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da nota fiscal ou nota fiscal fatura, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

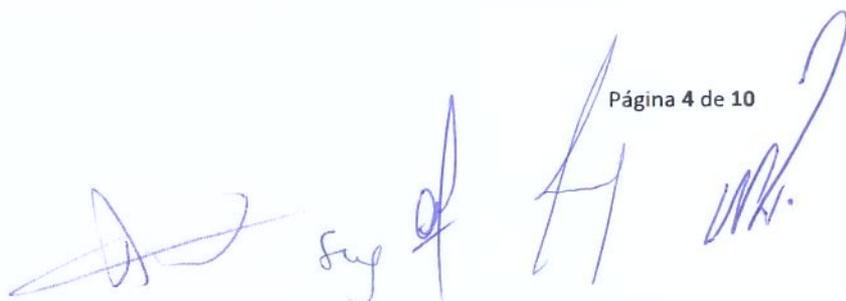
- 5.1. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas constantes no Anexo I deste CONTRATO, obrigando-se a substituir o equipamento rejeitado pela Unidade Requisitante.
- 5.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado no local e prazo previstos na cláusula terceira deste instrumento.
- 5.3. A **CONTRATADA** deverá entregar o equipamento devidamente embalado, acompanhado do manual de instrução, estampando em seu corpo a marca comercial.
- 5.4. A CONTRATADA deverá observar todas as normas vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que procedeu a celebração do presente CONTRATO.
- 5.5. A CONTRATADA deverá atender às disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.
- 5.6. A CONTRATADA deverá atender prontamente todas as recomendações da CONTRATANTE, que visem à regular a execução do presente CONTRATO.
- 5.7. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura ocasionem à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do presente CONTRATO, por atos comissivos e omissivos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE deverá assegurar à CONTRATADA todas as condições para o regular cumprimento do contrato, inclusive realizando o pagamento pelo fornecimento na forma ajustada entre as partes.
- 6.2. O servidor responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato fará rigoroso controle de qualidade do(s) produto(s) entregue(s), registrando as eventuais ocorrências irregulares.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. O valor do presente contrato é de **R\$ 146.500,00** (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais), nele estando incluídos todos os custos e a margem de lucro da CONTRATADA, que nada



mais poderá reclamar a título de contraprestação pela execução de suas obrigações contratuais.

7.1.1. O valor unitário do equipamento é de **R\$ 146.500,00** (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais).

7.2. O preço não sofrerá reajuste.

7.3. Nas hipóteses excepcionais, a revisão de preços será tratada de acordo com a legislação vigente e exigirá detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 49.286 de março de 2008.

7.4. O pagamento relativo à aquisição será efetuado em 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do equipamento que deverá ser acompanhado da nota fiscal ou nota fiscal fatura correspondente, devidamente atestada pela Unidade Requisitante que o mesmo foi entregue a contento.

7.4.1. O pagamento será depositado na conta corrente que a CONTRATADA deverá manter no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197 de 22 de janeiro de 2010.

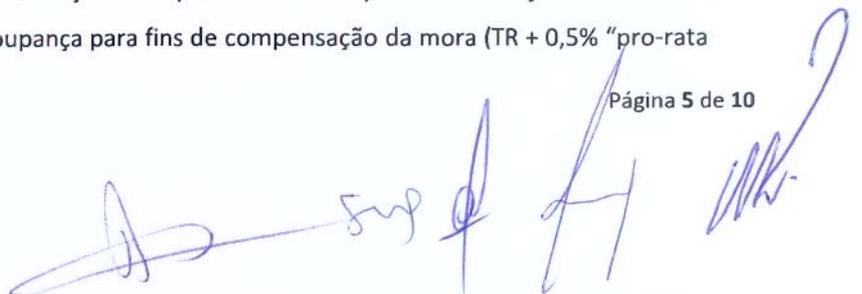
7.4.2. Nas hipóteses em que a CONTRATADA deva proceder ajustes da documentação necessária ao pagamento, o prazo recomeçará a fluir a partir da apresentação dos novos documentos.

7.5. **A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em consonância com as especificações, inclusive dos acessórios, contidos no Plano de Trabalho Aprovado, informando, marca, modelo, número de série, bem como informar no corpo da nota o número do convênio, o objeto e o concedente do recurso (convênio 2.429/2008 – equipamentos – FNS/SMS/SP), objetivando atender a legislação.**

7.6. O pagamento será retido se houver pendências no CADIN.

7.7. Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, mediante requerimento expresso da CONTRATADA, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.

7.7.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata este item, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata



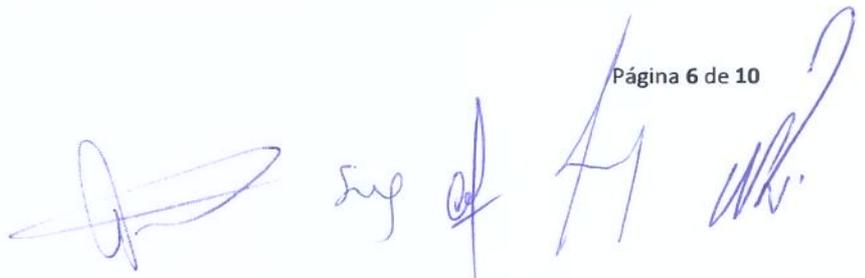
tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

- 8.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31/12/2015.
- 8.2. O prazo contratual, obedecidas as normas legais e regulamentares, poderá ser prorrogado na hipótese de alteração do cronograma de entrega, atendidas a conveniência e a oportunidade administrativa.
- 8.3. A obrigação da CONTRATADA relativamente à garantia da qualidade do equipamento entregue, subsistirá mesmo que se tenha atingido o termo final do prazo contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato importará na aplicação das seguintes penalidades:
 - 9.1.1. Pela recusa injustificada ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE, em assinar o contrato, no prazo estipulado pela Administração, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo da aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.
 - 9.1.2. Pelo atraso na assinatura do contrato multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, até o décimo dia de atraso, após o qual será considerada a recusa injustificada prevista no subitem 10.1.1.
 - 9.1.3. Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento do(s) produto(s), aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
 - 9.1.4. Pelo atraso no cumprimento do prazo para substituição ou complementação do objeto entregue em desacordo com as especificações técnicas, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela entregue em desconformidade, até o limite de 20% (vinte por cento). Ocorrendo atraso superior a 20 (vinte) dias, a CONTRATANTE poderá,

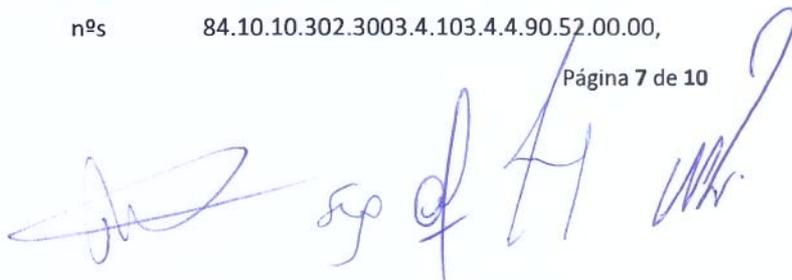


a seu critério, recusar o recebimento do(s) produto(s), aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

- 9.1.5.** Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela do(s) produto(s) não entregue(s) ou entregue(s) em desacordo com as especificações.
- 9.1.6.** Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.1.7.** Pela rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.1.8.** Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações decorrentes do presente ajuste, não previstos nos subitens anteriores, multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.
- 9.1.9.** Quando a gravidade das infrações cometidas recomendar o agravamento da pena, a CONTRATADA estará sujeita ainda à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 9.2.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.4.** O prazo para pagamento de eventuais multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do infrator. Caso seja possível, os valores serão descontados do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA.
- 9.5.** O não pagamento das multas acarretará a inscrição do débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** O valor global do presente contrato, considerado o prazo de vigência, é de **R\$ 146.500,00** (Cento e quarenta e seis mil e quinhentos reais).
- 10.2.** Os recursos necessários para fazer frente às despesas decorrentes da contratação onerarão as dotações orçamentárias nºs 84.10.10.302.3003.4.103.4.4.90.52.00.00,

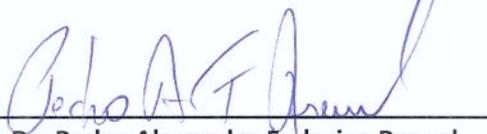


84.10.10.302.3003.4.103.4.4.90.52.00.00 e 84.21.10.302.3003.4.103.4.4.90.52.00.02,
conforme **Notas de Empenho nº 39.528/2015** no valor de **R\$ 108.000,00** (Cento e oito mil
reais), **nº 39.529/2015** no valor de **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais), **nº 39.535** no valor de **R\$
26.500,00** (Vinte e seis mil e quinhentos reais) , respectivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.2.** A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão do ajuste e aplicação das sanções cabíveis.
- 11.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 11.4.** Fica eleito o Foro da Comarca do Município de São Paulo para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E por estarem de acordo as partes CONTRATANTES, foi por mim, Márcia Francisca Iglesias, lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, segue assinado em três vias de igual teor e forma.



Dr. Pedro Alexandre Frederico Breuel

Titular da Unidade Orçamentária Contratante

Hospital Municipal Maternidade Escola Dr. Mário de M. A. Silva

CONTRATANTE

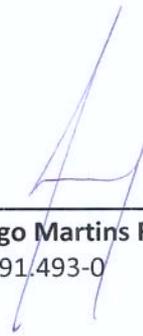


Sr. Wladimir Rizzi

RG nº **7.181.816-9**- SSP/SP

CONTRATADA

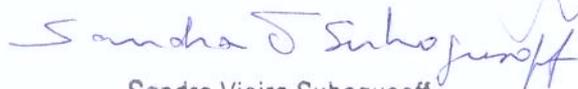
TESTEMUNHAS



1) **Santiago Martins Franco Teixeira**
R.G. 30.991.493-0



2) **Márcia Francisca Iglesias**
R.G. 17.072.451



Sandra Vieira Suhogusoff
Assistente Técnico II Jurídico
H.M.M. Escola Dr. Mário de M. A. Silva
RF 217 109.4X3

ANEXO I

I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

LAVADORA TERMODESINFECTORA

1.1. Características e acabamento: com dupla barreira (porta), elétrica, horizontal, automática, microprocessada, construída e projetada de acordo com as normas técnicas vigentes, utilizada para lavagem e desinfecção de alto nível, de materiais, artigos médicos, hospitalares e cirúrgicos de superfície, tais como metálicos, vidrarias, materiais porosos, plásticos, borrachas, tubos, canulados, incluindo os corrugáveis, provida de:

- ✓ abastecimento automático de água para o interior da câmara com adequação para as diferentes fases do processo e tipo de carga;
- ✓ resistência elétrica devidamente blindada por tubos de aço inox;
- ✓ quatro reservatórios e bomba automática dosadora de soluções químicas;
- ✓ sistema de secagem incorporado a entrada de ar quente filtrado por pré filtro e filtros absolutos tipo HEPA;
- ✓ impressora acoplada ao equipamento para registro dos dados dos ciclos.

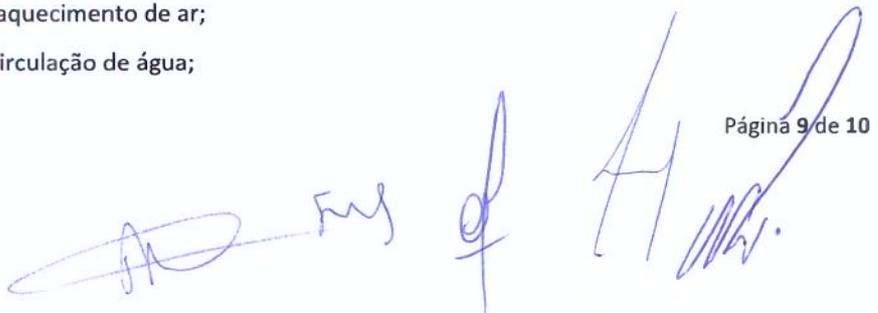
O equipamento deverá vir acompanhado minimamente dos seguintes acessórios:

- ✓ racks internos confeccionados em aço inoxidável, provido de braços concêntricos e giratórios equipados com bicos aspersores de água sobre alta pressão, sendo um para acondicionar material de anestesia, de ventilação mecânica, canulados e tubos e dois providos de cestos aramados para acondicionar instrumental cirúrgico;
- ✓ dois carros de carga e descarga de rack construído em aço inoxidável com acabamento eletropolido;
- ✓ filtro de carvão ativado e filtro de polpa de celulose condizente com a vazão de entrada de água do equipamento para retenção de impurezas da rede, sendo que uma unidade de cada será utilizado no momento da instalação, ficando duas unidades de cada para trocas futuras.

1.2. Características físicas:

- ✓ temperatura programável de no máximo 95°;
- ✓ sistema de aquecimento de água;
- ✓ sistema de aquecimento de ar;
- ✓ bomba de circulação de água;

Página 9 de 10



- ✓ tensão elétrica: 110 e/ou 220 v;
- ✓ capacidade aproximada da câmara interna de pelo menos 300 litros;
- ✓ dimensões externas aproximadas da termodesinfectora de 220 cm (A) x 110 cm (L) x 70 cm (P).

1.3. Apresentação: embalada de acordo com as praxes do fabricante desde que mantenha a integridade do equipamento até o momento do uso.

1.4. Quantidade: 01 unidade

2.1. A embalagem deverá estar em conformidade com o Decreto nº. 8.077/13, RDC nº. 185 de 22/10/01 do Ministério da Saúde e Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como deverá garantir a integridade do equipamento durante o transporte até o momento do uso, sendo que a embalagem primária deverá trazer estampados os seguintes dados:

- ✓ Nome comercial;
- ✓ Conteúdo qualitativo e quantitativo;
- ✓ Dimensões
- ✓ Procedência da fabricação;
- ✓ Número do lote;
- ✓ Número do registro ou isenção do equipamento no Ministério da Saúde.

III – DA GARANTIA

- 3.1. Garantia do equipamento ofertado de no mínimo 01 (um) ano, a contar da data da entrega na unidade.
- 3.2. Responsabilidade pelas visitas técnicas, reparos e substituição de peças, sem ônus para a municipalidade, durante a vigência da garantia.
- 3.3. Troca do equipamento quando apresentar, durante o período de garantia, defeitos de fabricação.
- 3.4. Fornecimento de peças de reposição, acessórios e assistência técnica permanente após o prazo de garantia.

IV - DISPOSITIVOS GERAIS

- 4.1. À Unidade Requisitante fica reservado o direito de solicitar, a qualquer tempo, dentro dos prazos estabelecidos por ela, documentos e/ou informações referentes ao equipamento ofertado.

